

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br CEP 36132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO Nº: 089/2022

P. LICITATÓRIO Nº: 086/2022

TOMADA DE PREÇO Nº: 005/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE E A EMPRESA LARIBA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, NA SEGUINTE FORMA:

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça Barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Bárbara do Monte Verde, CEP 36.132-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Nogueira achado, a seguir denominado CONTRATANTE; e a empresa Lariba Construções LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 35.332.383/0001-80 com sede na rua Augusto Adelino de Almeida, nº 6, Apt. 302, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde-MG, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado por Vanderlan André Lopes de Souza, inscrito no CPF sob nº 033.063.097-02, conforme consta do processo administrativo próprio nº 086/2022 firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa do ramo de construção civil para execução de obra de engenharia para Reforma do assoalho na Sede da Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, localizado na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme recurso próprio do FUMPAC – Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, incluso material e mão de obra, conforme Anexos I à III.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS

2.1 – EXECUÇÃO DA OBRA

A execução da edificação ficará a cargo da empresa contratada, Empreiteira, após processo licitatório, que deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da Obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA local ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e atender as especificações deste memorial e do contrato de prestação de serviço que será celebrado entre a Empreiteira e o contratante. Para a execução dos serviços serão necessários ainda os procedimentos normais de regularização do Responsável Técnico da Empreiteira, junto ao contratante, com relação ao comando da obra (residência), diário de obra, licenças e alvarás.



Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br CEP 36132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

NORMAS GERAIS

Estas especificações de materiais e serviços são destinadas à compreensão e interpretação dos Projetos de Arquitetura, Memória de Cálculo e Planilha Orçamentária, fornecidos pelo Município.

A Memória de Cálculo e a Planilha Orçamentária foram elaborados a partir desse modelo projeto padrão, implantado em um terreno específico.

Todas as peças gráficas deverão obedecer ao modelo padronizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, devendo ser rubricadas pelo profissional Responsável Técnico da Empresa Contratada.

São obrigações da Empreiteira e do seu Responsável Técnico:

- Obediência às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- ➤ Visitar previamente o terreno em que será construída a edificação, a fim de verificar as suas condições atuais e avaliar, por meio de sondagens, o tipo de fundação a ser executada para a edificação.
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao convenente, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.
- Empregar operários devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra.
- ➤ Manter atualizados no Canteiro de Obra: Diário, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargos.
- Estabelecer um serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução que por ventura venham a ocorrer nela.
- Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro.
- > Apresentar, ao final da obra, toda a documentação prevista no Contrato da Obra.
- Para a execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da Empreiteira o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário para o bom andamento e execução de todos os serviços previstos.



Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br CEP 36132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços será feita pelo Município, por meio do seu Responsável Técnico e preposto, portanto, em qualquer ocasião, a Empreiteira deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal.

A Empreiteira manterá na obra, à frente dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado e residente, que a representará integralmente em todos os atos, de modo que todas as comunicações dirigidas pelo ente federado (contratante) ao preposto da Empresa executora terão eficácia plena e total, e serão consideradas como feitas ao próprio empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo seu preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro. Ressaltado seja, que o profissional devidamente habilitado, preposto da Empresa executora, deverá estar registrado no CREA local, como Responsável Técnico pela Obra que será edificada.

Fica a Empreiteira obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela Fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Poderá a Fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da Empreiteira.

A presença da Fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da Empreiteira perante a legislação vigente.

Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado do projeto de arquitetura e dos projetos complementares, as especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos técnicos pertinentes à edificação, bem como o Diário de Obra, que será o meio de comunicação entre o Município e a Empreiteira, no que se refere ao bom andamento da obra.

MATERIAIS E MÃO DE OBRA

As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da ABNT referentes aos materiais já normalizados, a mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos.

Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a Fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da Empreiteira.

A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras, de propriedade do convenente, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da empreiteira.



Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br CEP 36132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

INSTALAÇÕES DA OBRA

Ficarão a cargo exclusivo da Empreiteira todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios tais como: barracão; andaimes, tapumes, instalações de sanitários, de luz e telefone, de água, etc.

SUBSTITUIÇÃO DO ASSOALHO

Será executado a substituição dos assoalhos e seus barrotes de sustentação no Gabinete do Prefeito, Ante-sala, Chefia do Gabinete, Sala de Espera, Recepção, Departamento Pessoal e Tributos. Os mesmos estão em péssimo estado de conservação, sendo necessária sua total substituição. A substituição do assoalho deve ser executada de forma que não danifique as estruturas existentes e mantendo suas características.

PINTURA DO ASSOALHO

Será realizada a pintura de todo o assoalho novo com verniz incolor, dando um total de 02(duas) demãos de pintura.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1 Caberá a Secretaria Municipal de Obras e Atividades Urbanas e o Engenheiro da Prefeitura, acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela empresa contratada para a execução do objeto contratual;
- 3.2 A obra será recebida provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Obras e Atividades Urbanas, ficando a contratada responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos, nos termos da Legislação em vigor;
- 3.3 O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante termo circunstanciado firmado pela Prefeitura Municipal.
- 3.4 A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Contrato ou instrumento equivalente, sem que caiba qualquer indenização à Contratada.
- 3.5 Quanto ao recebimento será observado ainda o estabelecimento no art. 73 a 76 da lei 8.666/93.
- 3.6 Quando da prestação dos serviços a licitante vencedora deverá discriminar todos os funcionários que irão trabalhar na obra, para tanto colocando o nome e a função exercida.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, REAJUSTAMENTOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$114.000,00 (cento e quatorze mil reais).



Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br CEP 36132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

- 4.1.1 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Finanças do CONTRATANTE de acordo com a execução dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após liberação da licitante sendo que, todas as despesas correrão por conta da EMPRESA VENCEDORA, que deverá estar munida dos seguintes documentos: **BOLETIM DE MEDIÇÃO, NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS EXECUTADOS e GFIP (GPS e GRF) nos termos do item 3.1 da Cláusula Terceira desse instrumento.**
- 4.2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 4.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.
- 4.4.1 Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS quando essas se derem por vencidas.
- 4.5 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 4.6 Nenhum pagamento será efetuado contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.7 Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO

- 5.1 O prazo para a execução dos serviços será de 04 (quarto) meses, contados da data da ordem de serviço.
- 5.2 O prazo de vigência do presente contrato será 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, devido a fatos supervenientes.
- 5.2.1 A prorrogação prevista no item anterior somente ocorrerá por acordo das partes a ser firmado em termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1 A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da CONTRATANTE por servidor especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.
- 6.2 A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.



Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br CEP 36132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

6.3 - O regime de execução será o de empreitada por preço por item.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se ainda:

- a) Não transferir a terceiro, ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorrer na constituição da CONTRATADA.
- c) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- d) Manter durante toda a execução do objeto as condições da habilitação e qualificação exigidas.
- 7.2 A CONTRATADA se obriga, também a comunicar à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na execução do contrato que possa resultar eventual atraso no prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.
- 8.2 A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar à ocorrência a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.
- 8.3 Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à CONTRATANTE, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de rescindi-lo.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

- 9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 9.2 A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei.



Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br CEP 36132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA DAS FONTES DE RECURSOS

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento do exercício vigente sob o nº 4.490.51.00.2.17.01.13.391.0005.1.0040-Restauração de Patrimônio Cultural do Município-00.01.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

- 11.1 O atraso injustificado na entrega do objeto contratual sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global dos itens solicitados, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 11.2 A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo **MUNICÍPIO** e a aplicação de outras sanções;
- 11.3 Pela inexecução, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 11.1, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:
 - a) advertência;
 - b) multa meramente moratória, como previsto no item 11.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do item de sua proposta, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à contratada;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO** enquanto perdurarem os motivos da punição;
 - 11.4 As sanções estabelecidas nas letras "a" e "c" do item 11.3 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 11.5 A sanção estabelecida na letra "d" do item 11.3 é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, podendo ser aplicada juntamente com a da letra "b", facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;
- 11.6 A rescisão do contrato poderá ter lugar, de pleno direito, se:
 - a) O total das multas, no período contratual, exceder a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, ou se:
 - b) a Contratada receber mais de 02 (duas) advertências na vigência do Contrato.
- 11.7 Os valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo IPCA na data de sua liquidação;



Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br CEP 36132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

- 11.8 As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 11.9 As penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **MUNICÍPIO**, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

12.1 - 12.1 - Para firmar o contrato:

- 12.1.1 A licitante vencedora do pleito licitatório deverá efetuar garantia correspondente à 5% (um por cento) do valor contratual.
- a) Caução em dinheiro ou em Título da Dívida Pública, desde que tenham sido emitidas sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos (Artigo 56, § 1°, I da Lei 8.666/93).
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.
- 12.1.2 A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrado no disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 8666/93.
- 12.1.3 O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento dos serviços.
- 12.1.4 A caução de garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, observado que em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da CAUÇÃO DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente.
- 12.1.5 <u>Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.</u>
- 12.1.6 Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item 9.1.
- 12.1.7 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.



CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br CEP 36132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

12.1.8 - O caução de participação será restituída mediante requerimento da licitante em até trinta dias após o termino da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS FUNDAMENTOS

13.1 - O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS DOCUMENTOS

14.1 – Independentemente de transcrição integra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos o instrumento convocatório e seus anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Rio Preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde-MG, 05 de outubro de 2022.

Fábio Nogueira Machado

Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde			
		truções Ltda – ME a Contratada	_
Гestemunhas:			
1		2	

CPF